



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.545, de 26 de dezembro de 1990.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo disposições da Lei Municipal n° 1.656 de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1° - A arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 1991 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- Em duas(02) parcelas com vencimentos no último dia dos meses de FEVEREIRO e MARÇO respectivamente, ou em única parcela com desconto de 10% (dez por cento) com vencimento em 31 de janeiro.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

1 - Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

a) Para contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta.

b) Para as sociedades civis de profissionais de que trata a letra "B" do § 1° do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.831 de 11 de dezembro de 1981.

2 - Em duas parcelas iguais e consecutivas, em janeiro e fevereiro.

a) Para os serviços de Táxi.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

-02-

b) Para contribuintes cuja base de cálculo é a Unidade Padrão Monetária do Município - UPM, exceto os constantes da letra "B" do item 01 deste inciso.

III - IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVV).

1 - Até o dia 20 (vinte) de cada mês para o recolhimento referente a primeira (1ª) quinzena do mês.

2 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para o recolhimento referente a segunda (2ª) quinzena do mês.

IV - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE.

Simultaneamente com licenciamento, nos casos de inscrições de novos contribuintes.

V - AS TAXAS, quando lançadas isoladamente serão arrecadadas:

- No ato de licenciamento ou prestação de serviços quando se tratar de taxas de:


a) Expediente.

b) Fiscalização de serviços diversos.

c) Licença para execução de obras.

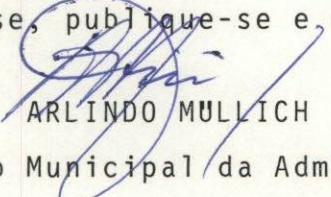
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1990.


ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLICH

Secretário Municipal da Administração